
AS REDES SOCIAIS COMO FERRAMENTA POTENCIALIZADORA DE ARTICULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS CIDADÃOS NO ESTADO BRASILEIRO

¹FERREIRA, Vinícius Martins; ²DO AMARAL, Raquel Domingues; ³MIGUEL, Lucas Diniz; ³GOIS ALVES, Luana Harye De Sá; ³PEREIRA, Vanessa Grance

Resumo

O presente estudo teve como objetivo verificar a importância das redes sociais como ferramenta potencializadora de articulação e organização da participação política dos cidadãos no Estado Brasileiro. A justificativa para esta pesquisa é enfatizar que com o avanço tecnológico os espaços sociais tornaram-se espaços de comunicação entre os atores do sistema político-estatal e a sociedade, sem fronteiras geográficas e burocráticas. Para a elaboração deste trabalho, foi feita uma coleta de dados, a fim de elaborar o material para a pesquisa, que basicamente foi bibliográfico; para tanto foram utilizados livros, sites e material acadêmico, a fim de buscar a análise de teóricos renomados, tais como Castells (2005), Gomes (2005), Recuero (2009), dentre outros. Os resultados permitem concluir que a rede social parece mais servir como uma ponte entre o eleitor e o governo, além de “controlar” o que as pessoas “estão falando” e construir uma imagem positiva de transparência dos atos perante a opinião pública. O que ainda é preciso descobrir, sendo uma pergunta a ser respondida em um próximo estudo, é se falta interesse do governo ou se há uma inabilidade no uso da ferramenta. Mesmo com essa conclusão, de que a rede social não é utilizada como um canal efetivo e direto de comunicação com a sociedade, não se pode negar a abertura para as possibilidades de mobilização e de participação da sociedade por meio da internet e das mídias sociais.

Palavras-chave: Democracia. Política. Redes Sociais.

Abstract

The present study aimed to verify the importance of social networks as a potentiating tool for articulating and organizing the political participation of citizens in the Brazilian State. The justification for this research is to emphasize that with the technological advance, social spaces have become spaces of communication between the actors of the political-state system and society, without geographical and bureaucratic borders. For the elaboration of this work, data collection was carried out in order to prepare the material for the research, which was basically bibliographic; for that, books, websites and academic material were used, in order to seek the analysis of renowned theorists, such as Castells (2005), Gomes (2005), Recuero (2009), among others. The results allow us to conclude that the social network seems to serve as a bridge between the voter and the government, in addition to “controlling” what people “are talking about” and building a positive image of transparency of actions towards public opinion. What remains to be discovered, being a question to be answered in a future study, is whether the government lacks interest or whether there is an inability to use the tool. Even with this conclusion, that the social network is not used as an effective and direct channel of communication with society, one cannot deny the opening to the possibilities of mobilization and participation of society through the internet and social media.

Keywords: Democracy. Politics. Social networks.

Resumen

El presente estudio tuvo como objetivo verificar la importancia de las redes sociales como herramienta potenciadora para articular y organizar la participación política de los ciudadanos en el Estado brasileño. La justificación de esta investigación es resaltar que con los avances tecnológicos, los espacios sociales se han convertido en espacios de comunicación entre los actores del sistema político-estatal y la sociedad, sin fronteras geográficas y burocráticas. Para la elaboración de este trabajo se realizó una recolección de datos, con el fin de elaborar el material para la investigación, que básicamente fue bibliográfico; para ello se utilizaron libros, sitios web y material académico, con el fin de buscar el análisis de reconocidos teóricos, como Castells (2005), Gomes (2005), Recuero (2009), entre otros. Los resultados permiten concluir que la red social parece servir más como puente entre el votante y el gobierno, además de “controlar” lo que la gente “dice” y construir una imagen positiva de transparencia de los actos ante la opinión pública. Lo que aún falta por descubrir, siendo una pregunta a responder en un estudio futuro, es si el gobierno no tiene interés o si hay incapacidad para usar la herramienta. Aún con esta conclusión, que la red social no es utilizada como un canal efectivo y directo de comunicación con la sociedad, no se puede negar la apertura a las posibilidades de movilización y participación de la sociedad a través de internet y las redes sociales.

Palabras clave: Democracia. Política. Redes sociales.

1 INTRODUÇÃO

O Estado é considerado um dos principais atores do cenário político no Brasil, e historicamente tem desempenhado papéis muito importantes na economia e na política nacional. Incontáveis de seus aspectos têm sido analisados ao longo das últimas décadas pela literatura nacional e internacional.

Com os avanços da tecnologia entre o final do século XX e as primeiras décadas do século XXI, a interação humana assumiu um novo formato. Além das trocas pessoais, as oportunidades para melhorar a comunicação remotamente reduziram as distâncias geográficas que separavam as pessoas ao redor do mundo.

Sendo assim, a cada minuto que passa novas pessoas começam a acessar a internet e a injetar novas informações na rede. Esse ciberespaço amplia-se e cria-se uma universalidade cujo processo de interconexão tem influência nas atividades econômicas, políticas, culturais e sociais. A Internet está desempenhando um papel significativo ao fornecer informações ao público sobre eventos políticos, engajando seus usuários e incentivando-os a se envolverem em atividades políticas off-line.

As redes sociais na Internet ampliaram as opções de conectividade e como resultado também ampliaram as possibilidades de divulgação de informações de diferentes grupos sociais. Anteriormente, a informação só era propagada por meio de conversas de pessoa para

pessoa ou por meio de jornais e revistas impressas. Nas redes sociais online, essa informação está gradativamente se amplificando, ressonante, discutido e tocado em uma velocidade muito mais rápida.

O presente estudo teve como objetivo verificar a importância das redes sociais como ferramenta potencializadora de articulação e organização da participação política dos cidadãos no Estado Brasileiro. A justificativa para esta pesquisa é enfatizar que com o avanço tecnológico os espaços sociais tornaram-se espaços de comunicação entre os atores do sistema político-estatal e a sociedade, sem fronteiras geográficas e burocráticas. Para a elaboração deste trabalho, foi feita uma coleta de dados, a fim de elaborar o material para a pesquisa, que basicamente foi bibliográfico; para tanto foram utilizados livros, sites e material acadêmico, a fim de buscar a análise de teóricos renomados, tais como Castells (2005), Gomes (2005), Recuero (2009), dentre outros.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A cidadania em sua concepção clássica

Para compreender o princípio democrático, é necessário entendimento acerca do conceito de cidadania, seu principal atributo. Sendo assim, faz-se necessário superar de uma vez o seu conceito liberal, que ainda é consagrado na cultura jurídica brasileira, prevalecendo a compreensão de encerrar o conceito de cidadania enquanto resultante dos vetores do direito da nacionalidade e dos direitos políticos. Para compreender o conceito liberal de cidadania faz-se necessário entender pressupostos básicos da doutrina liberal. Partindo para a verificação destas características, desvela-se o caráter limitado e reacionário cunhado para a cidadania, a fim de reconstruí-la num sentido libertador (FIGUEIREDO, 2007).

O Estado enquanto dimensão da política, do poder e da democracia; já a sociedade civil se identifica como o espaço privado, da economia, das relações intersubjetivas, nas quais os indivíduos, dotados de toda liberdade que a doutrina liberal lhe atribui, realizam os atos da vida civil com pouca ou nenhuma interferência estatal. Nesta dimensão são celebrados os mais diversos contratos, que serão executados sob o norte das disposições livremente pactuadas pela autonomia de vontade das partes (SILVA, 2007).

Esta configuração revela o desejo do Estado liberal em despolitizar a sociedade civil, separando-a do Estado. Não sendo sua função a participação na política e nas esferas de Poder,

restariam para a sociedade civil as relações da esfera privada. Enquanto isso o Estado não deveria intervir nas questões concernentes a economia. Ressalta-se também a valorização do indivíduo professada e promovida pelo liberalismo. Mas de um indivíduo atomizado, separado do grupo social ao qual pertence. Não era interessante às aspirações do Estado burguês consagrar direitos sociais, haja vista que a existência destes, naturalmente impeliria os seus destinatários a mobilizarem-se no sentido de cobrá-los. Por conseguinte, os direitos consagrados aos indivíduos são os direitos que podem ser gozados individualmente por cada um (liberdade, direito à vida, direito à propriedade) (BONAVIDES, 2008).

Estes fatores explicam porque a democracia concebida pelo liberalismo é a democracia representativa, por ser este modelo perfeitamente compatível com o afastamento do Homem das esferas de Poder e com a sua inclusão nos processos eleitorais de maneira programada e, sobretudo, atomizada. O momento da eleição é quando o atributo da cidadania é concedido pelo Estado (titular da função política) ao Homem. Esta opção de separação entre homem e cidadão é perfeitamente compatível com a separação de esferas que o Estado liberal necessita para desenvolver-se. A articulação das pessoas com grupos dentro da sociedade, reivindicando acesso aos espaços públicos subverte a ordem democrática estabelecida. Depreende-se daí, que na concepção liberal, o conceito de cidadania é alguma coisa estática e definida pela democracia (BONAVIDES, 2008).

Para superação deste quadro, faz-se premente a reconstrução do conceito de cidadania, passando de um conceito monolítico, estático, para algo dinâmico, decorrente de um processo histórico. Epistemologicamente, percebe-se que é fundamental compreender que a cidadania não pode ficar refém do conceito formal de democracia, sobretudo se considerarmos que o próprio conceito de democracia também não é estático, conforme aduz José Afonso da Silva:

Para tanto, é preciso superar o individualismo apregoado pelo liberalismo. Individualismo que liga a cidadania a um agir meramente individual, com limites e locais estabelecidos. Pelo que, os espaços públicos devem ser ampliados, e a articulação das forças sociais é imprescindível. Eliminar a dicotomia de esferas distintas para cuidar da coisa pública e da coisa privada, o que concentra o poder de decisão nas mãos do Estado, ao passo que o exime de interferir nas relações privadas, sobretudo de caráter econômico, resultando na opressão dos não proprietários.

Para ultrapassar os limites impostos pela concepção burguesa acerca da cidadania, é preciso pensá-la de maneira multidimensionada. A separação entre homem e cidadão, representando a sua despolitização e afastamento dos espaços em que a política é praticada precisa ser desconstruída. A cidadania ressignificada promana da evolução das declarações de

direito do homem. Falar em cidadania significa compreender a realização do indivíduo em todas as suas dimensões, na direção de sua emancipação. Para que isso ocorra, o conceito de cidadania deve estar relacionado aos conceitos de direitos humanos e de democracia.

2.2 A evolução dos direitos humanos enquanto elemento transformador da cidadania

Com o advento das Declarações de direito, inobstante a falta de efetivação simultânea dos direitos carreados nestas declarações, a percepção dos indivíduos acerca de sua condição sofreu uma substancial alteração. Paulatinamente, os direitos de que a espécie humana é titular e destinatária foram evoluindo e a compreensão dos indivíduos enquanto sujeitos de direito foi se robustecendo. Aqui se situa um elemento propulsor da mudança da fisionomia da cidadania (CANOTILHO, 2003).

As gerações de direito subsequentes àquela que consagra o homem em sua dimensão individual, apregoando o atributo da liberdade e da igualdade formal, inovam no que tange a relação entre Estado e indivíduo. Os direitos de primeira geração garantiam aos homens a certeza de que poderiam viver livres da ingerência estatal, tão comum aos Estados absolutos, em que o Estado arvorava em direção dos bens particulares de qualquer natureza. Portanto, diante das características dessa geração, a relação requeria tão somente a abstenção estatal face ao indivíduo. O dever era o de permanecer inerte, bastando assegurar que a liberdade, a igualdade de todos perante a lei e o direito de propriedade, que deriva daquele, ficassem incólumes. A regra era a omissão estatal. Ao Estado competia apenas velar pelo respeito das leis, conservando a liberdade da população em celebrar seus negócios (FIGUEIREDO, 2007).

Mas apenas essa garantia não basta para a construção de uma sociedade democrática. Embora existisse a previsão da liberdade para a concretização de qualquer ato que não fosse classificado como ilícito e da igualdade que colocaria todos numa mesma situação jurídica, as diferenças que as distintas condições econômicas, culturais, técnicas, dentre outras, tão comuns na ordem capitalista, demonstravam a ineeficácia da mera previsão legal.

Sendo assim, os direitos foram ganhando dimensões maiores, cunhou-se uma nova geração de direitos do homem, agora contemplando direitos sociais, derivando principalmente da igualdade. Esta dimensão de direitos promove uma grande revolução se comparado ao propalado no discurso liberal, por considerar a sociedade civil em sua dimensão coletiva, quebrantando talvez o grande paradigma que insistia em separar o homem do cidadão. Mister salientar que tal reconhecimento atinge uma importância muito maior do que a princípio parece demonstrar (CANOTILHO, 2003).

O reconhecimento, mesmo formal, da igualdade e de direitos que extrapolam a esfera individual traz à tona o questionamento acerca da injustiça social e a compreensão da existência de direitos que podem ser destinados a um sujeito não individualizado. Este reconhecimento deve ter o condão de produzir, pelo menos inquietude, impulsionando os indivíduos a se unir para buscar a realização dos direitos destinados a ele (BONAVIDES, 2008).

Por mais que os direitos de segunda geração possam ser titularizados pelos membros dos grupos, se aproximando, de modo análogo ao direito individual. A união entre as pessoas é estimulada, independentemente do motivo que as vincula poder ser um interesse meramente individual. Esta união já carrega consigo um simbolismo muito grande, que representa a constatação de que a associação pode fortalecer cada uma das partes que compõem o todo. Aliado a isso, soma-se a previsão, ainda parece precoce falar em consagração, de igualdade entre os homens.

A terceira geração de direitos é ainda mais inovadora ao trazer em seu rol de direitos a marca da solidariedade. Aqui se busca oferecer garantias a direitos que extrapolam a esfera individual. Os direitos aqui amparados têm como destinatário o gênero humano, incidindo no presente e alcançando inclusive as gerações futuras. Disso decorre a solidariedade, a luta comum para o alcance de um bem que não será apropriado individualmente por ninguém, mas que, apesar disso, beneficia a todos, inclusive aqueles que ainda não foram sequer concebidos. A preservação da espécie, da vida (ou do bem-estar) é o fim colimado. São os chamados direitos difusos. Percebe-se aqui a superação dos direitos da geração anterior, superação não entendida enquanto suplantação, mas sim como aprimoramento, lapidação. A associação aqui se dirige ao desenvolvimento humano, extrapolando a dimensão individualista, partindo para a universalização dos direitos (CANOTILHO, 2003).

Também encontramos como direito transindividual, apregoado como um dos direitos desta geração, o direito ao livre desenvolvimento dos povos, que colima combater as interferências externas, protegendo a soberania e autonomia dos povos. Em tempos de economia globalizada, quando os costumes e práticas tendem a seguir o caminho da homogeneização, é de vital importância a defesa de elementos marcantes, que distinguem os povos, caracterizando cada um.

O respeito à identidade de cada comunidade deve prevalecer ante a voracidade do crescimento econômico. O sentimento de pertença que as manifestações culturais populares, em suas diversas matizes, proporcionam, que fazem com que cada indivíduo encontre uma parte de si naquela manifestação, deve ser preservado. Esta proteção se configura numa poderosa ferramenta de interação e associação entre aqueles que são sensibilizados e que se identificam

naquelas práticas. A massificação de produtos destinados ao consumo global afronta este sentimento de reconhecimento, conduzindo a uma nova e única cultura, que se caracteriza somente pela necessidade inexorável de consumir (BAUMAN, 2001).

A padronização não se resume apenas aos produtos, os costumes, práticas e teorias são incorporados em locais com realidade histórica completamente diversa daquela que a produziu. Esse fenômeno traz prejuízos imensuráveis no que concerne ao desenvolvimento político das Nações mais pobres. Portanto, as ações que colimem proteger os elementos culturais de cada povo são imprescindíveis para que os indivíduos, enxergando a si mesmo através do outro, possam se proteger contra ingerências externas, assumindo o comando do seu destino.

Hoje já se fala em direitos de quarta geração, onde estão compreendidos o direito à democracia, direito à informação e direito ao pluralismo. Consagra-se, desse modo, de maneira explícita o direito dos cidadãos participarem da gestão dos interesses que lhes pertencem. Sob a luz da razão, deduz-se que essa emanção exige que sejam conferidas garantias para que os indivíduos possam participar das deliberações com maior impacto sobre a comunidade, elegendo o que deve ser feito e a maneira como fazer (CANOTILHO, 2003).

Para que as intervenções populares possam acontecer, naturalmente é preciso que haja esclarecimentos sobre os mais variados assuntos que interessam à população. Sendo assim, todos os atos do governo devem ser amplamente divulgados, inclusive antes de sua realização, para que o povo possa exercer o controle, mas a informação não se resume apenas a isso. Os governos têm o dever de informar, através de campanhas educativas, sobre assuntos que possam auxiliar aos indivíduos na sua libertação. Sobre o pluralismo, me reporto a Norberto Bobbio (1997), que o caracteriza como a possibilidade da existência de diversas fontes de poder. Essas fontes de poder as quais ele se reporta, não se referem apenas aos partidos políticos de diversas matrizes filosóficas, o que está abrangido também.

Esta compreensão de que o ser humano possui todos esses direitos, leva ao entendimento de que a cidadania não pode ficar restrita apenas ao exercício dos direitos políticos. Com isso, a doutrina já passa a admitir a ampliação do conceito de cidadania, passando a compreendê-la como o fenômeno que comporta o exercício de todos os direitos consagrados como fundamentais para a plena existência do homem, tornando-a antes de tudo, uma ferramenta libertadora de todos os jugos e transformadora da realidade (ARENKT, 2007).

2.3 A Constituição Federal e a participação popular

Impulsionada pelos afluxos democráticos, que surgiam no horizonte do povo brasileiro após nebulosos e sucessivos anos de regimes totalitários, que se sucederam na nossa recente história enquanto nação independente, a elaboração da Constituição Federal de 1988 carregava a esperança do brasileiro em ver a democracia pairar sobre nosso território. A expectativa por um regime que proporcionasse ao seu povo a garantia dos direitos mais fundamentais à existência humana, o que pressupõe espaços onde ele pudesse manifestar-se, demonstrar suas demandas mais urgentes e atuar na direção da realização de seus desideratos.

Deste modo, a Carta Política de 1988 representava a esperança do povo brasileiro em se ver livre dos interesses de grupos minoritários que sempre conduziram o Estado brasileiro pelos meandros construídos por seus interesses mesquinhos. Embora o texto constitucional não tenha acolhido todos os mecanismos propugnados para conduzir o Estado brasileiro a um modelo que exalte a realização das necessidades dos cidadãos como prioritária, ele se mostra muito avançado no que se refere à Carta de direitos, sendo consideradas umas das mais avançadas do mundo, se caracterizando como uma Constituição programática, fundada em valores nobres, em princípios que devem conduzir toda a legislatura e execução das políticas públicas (FIGUEIREDO, 2007).

Logo no preâmbulo ela exalta a natureza do Estado que será instituído a partir da data da vigência da Constituição. Estado democrático, colimando assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, com respeito à pluralidade. No artigo primeiro, reforça-se a fisionomia tracejada no preâmbulo, ao indicar os fundamentos do Estado brasileiro, que são: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político; emendando ao final, no seu parágrafo único, que todo o poder emana do povo, que o exercerá através de representantes ou diretamente (BONAVIDES, 2008).

Importante destacar que aqui está a matriz, onde o Estado democrático finca suas bases, quando reconhece o povo como soberano, inobstante ter feito a opção pela democracia representativa. A previsão da participação direta do povo é demonstração de respeito e compromisso com a coletividade, promovendo, pelo menos na perspectiva teórica, uma inversão do poder em nosso país, colocando-o ao alcance do cidadão comum, e, principalmente, torna-se valoroso semanticamente, por imprimir o elastecimento do conceito de cidadania, em superação aos limites que imperavam em nossa tradição constitucional.

Conforme o texto insculpido, a participação direta do povo será exercida nos termos da Constituição, daí a necessidade de apontar a precisão das ferramentas que possibilitarão o exercício direto da democracia. O artigo 14, que inaugura o capítulo que versa sobre os direitos políticos aponta como a soberania popular será exercida de fato. Inicialmente, seguindo a

tradição liberal, o *caput* deste artigo erige o voto direto e secreto como a regra, sem prejuízo, no entanto, da participação direta, que acontecerá através de plebiscitos, referendos e pela iniciativa popular.

Cabe destacar que também há a previsão no texto constitucional, do estabelecimento de órgãos colegiados para debater assuntos afetos a alguns direitos sociais, como o trabalho e a previdência, como podemos verificar no artigo décimo. A gestão da seguridade social também tem como prerrogativa a administração descentralizada, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo (Artigo 194, Inc. VII). Embora timidamente, a previsão de órgãos colegiados, mesmo se restringindo apenas aos dois assuntos citados, já simboliza um cenário político no qual a opinião popular estará presente (FIGUEIREDO, 2007).

Tais experiências, podem, inclusive, se irradiar, inspirando a criação de órgãos colegiados em outras esferas governamentais, seja por pressão popular, seja espontaneamente, a partir da compreensão governamental de que a Constituição determina a urgente inserção do povo na esfera política, legitimando os processos democráticos, ou melhor, atribuindo o adjetivo democrático aos processos políticos, que não carregam este predicado se estiverem afastados do povo. Mas não basta somente a ampliação dos espaços de manifestação da cidadania, com a elaboração de técnicas que tragam o povo para o centro das discussões e deliberações, é preciso garantir (e antes disso, prevê-los) o exercício de todos os direitos que as gerações de direito enunciaram (FIGUEIREDO, 2007).

Pois, como já foi visto, a democracia perpassa pela efetivação de todas as dimensões de direitos humanos, que cabe ao povo, no exercício da cidadania, buscar efetivar. Neste sentido, a nossa constituição é pródiga, pois ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro, ela relaciona uma gama de condições e requisitos que devem ser observados a fim de que cada indivíduo, e a coletividade como um todo, atinjam um grau razoável de dignidade. Destarte, nos objetivos da República Federativa do Brasil estão contidas a construção de uma sociedade justa, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

O artigo 5º dispõe sobre os direitos individuais e coletivos, harmonizando-se com os ideais de igualdade e liberdade. Também não se pode olvidar o tratamento que é oferecido ao instituto da propriedade, consignando que este instituto não deve ser analisado meramente pelo prisma patrimonial individualista, mas sim numa perspectiva que considere os reflexos oriundos de seu uso ante a sociedade, consagra-se a sua função social, que por não ser o objeto deste estudo, não será aprofundado. Não bastasse a previsão dos direitos, aqui também são estatuídas garantias, ou seja, o modo como esses direitos poderão ser alcançados, ou a

ferramenta adequada para as ocasiões em que forem agravados. O artigo 6º eleva necessidades sociais ao *status* de direitos, portanto, a afirmação e a universalização dessas necessidades passam a ser um dever público. A falta de assistência de saúde ou o problema do desemprego se tornam problemas a serem resolvidos pelo Estado, que não pode deixar o cidadão a mercê de sua própria sorte. Destaque para o direito social à alimentação, inserido pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010 (MOLON, 2010).

A Constituição federal alberga também direitos de dimensões mais avançadas, são os direitos difusos. É vanguardista ao ter instituído um capítulo exclusivo para o meio ambiente. Também consagra a cultura, imprescindível para a identificação de seu povo, sobretudo ao ressaltar a necessidade da valorização da cultura popular. Manter a cultura do povo é resguardar a nação de uma eventual dissolução dos laços que os une, é possibilitar ao indivíduo se enxergar no outro, unindo-os por um sentimento identificador, que impulsiona para a luta comum, luta pela preservação e pela evolução.

Inegável que a Constituição Federal é uma Carta libertária, preocupada com as diversas necessidades que se abatem sobre a espécie humana. Justa por sua natureza, ao lançar as bases valorativas para a tutela dos despossuídos, combalidos por diversos motivos, seja financeiro, seja pela própria dinâmica da vida. Vide a preocupação em amparar os idosos, os deficientes e as crianças. Constituição cidadã, como foi chamada na ocasião de sua promulgação, cidadã por permitir ao povo brasileiro um maior poder de participação nos rumos do país, e, sobretudo, por tutelar os direitos nas suas diversas dimensões. Nesta perspectiva, a Constituição da República quebra paradigmas, o principal, entretanto, está subjacente (BONAVIDES, 2008).

A sua matriz garantista desvenda uma face do direito que destoa da impressão que a maioria das pessoas tem do direito, que é a concepção do direito enquanto instrumento repressivo, o qual o Estado utiliza contra a população a fim de garantir seus privilégios. Criador de dispositivos que emanam somente regras coercitivas, que exigem abstenções de condutas. A despeito disso, a nossa ordem constitucional apresenta o direito como instrumento capaz de promover a justiça social, atribuindo ao Estado a missão de promover a satisfação das necessidades da população, ao passo que também mune a população com armas para que ela possa lutar por si (SANTAELA; LEMOS, 2007).

No plano formal, a Constituição se afigura como apta a promover a democracia esperada e necessária para a evolução de nossa sociedade, possibilitando a construção de uma sociedade mais justa. Ocorre, no entanto, que ela vem sendo atraíçoada pelos grupos que se revezam no protagonismo político brasileiro, por isso a premência pela repolitização de nossa

democracia, no sentido de resgatar a essência que exala do pergaminho constitucional (RECUERO, 2009).

2.4 O Fracasso da democracia representativa tradicional e a necessidade da ampliação da participação popular para além do voto

Conforme foi verificado na breve análise realizada acerca do potencial democratizante de nossa Constituição Federal, com a apresentação de uma Carta consagradora de direitos, que norteia o ordenamento jurídico pela irradiação de seus princípios que colimam prioritariamente a dignidade dos cidadãos brasileiros; os governos devem se guiar em consonância com seus vaticínios. Não obstante, isso não é verificado, pois, as ações dos governos que emergiram desde a promulgação da atual Constituição não se coadunam com os reclames constitucionais.

Embora com aparência de legitimidade, os governos, ou as ações estatais não detêm a legitimidade material que a Constituição Federal vaticina. A legitimidade é encarada como um conceito esvaziado. Nesse sentido, Bonavides adverte sobre a necessidade de repolitizar a legitimidade. Se o governo não se coaduna com os objetivos que a Carta Magna estabeleceu para a Nação, não é razoável falar em governo legítimo. Pois, a mera condição de um governo ter sido posto no Poder através do sistema eleitoral previsto na Carta Política, não o reveste de legitimidade, tornando seus atos incólumes a qualquer questionamento (BONAVIDES, 2008).

O processo eleitoral pode ter sido legítimo, conduzido com lisura e seriedade, sem nenhuma fraude aparente - É preciso fazer um pequeno recorte para tratar deste tema espinhoso, qual seja a legitimidade dos processos eleitorais. É cediço que o processo eleitoral no Brasil não é igualitário, pois o poder econômico tem uma influência substancial no resultado da disputa. Os grandes veículos de comunicação saem em defesa dos grupos que o financiam, abusando do direito de liberdade de imprensa e se afastando do seu dever de bem informar – Mas isso não separadamente não oferece legitimidade.

A despeito da legitimidade que as urnas oferecem, os sucessivos governos demonstram que não estão militando na mesma causa que os seus representados, o povo brasileiro. Eles não fazem uso adequado da parcela de soberania popular a eles arrogada. Coptados pelo grande capital, os governos se colocam como representantes de interesses escusos dos grupos hegemônicos da economia global, que aspiram ampliar o seu lucro e o seu poder. Enquanto isso a soberania dos Estados nacionais e, consequentemente, das cartas políticas, são vistos como obstáculos que devem ser retirados. Bonavides pontua que o avanço do capitalismo e a globalização são responsáveis pelos ultrajes a Constituição e a soberania popular

O que vem ocorrendo é que a democracia representativa se afigura como um modelo que não atende aos interesses da maior parte da sociedade, sobretudo porque os governos se furtam a utilizar os instrumentos que a Constituição oferece à participação do povo no destino da Nação. Ela não promove os objetivos estampados em nossa Lei Magna, que conduzem para decisões que apontam para a justiça social, não são utilizadas as ferramentas que ela oferece para que seus objetivos sejam fielmente cumpridos.

A constatação que se extrai, ao observar a nossa recente história política, é de que os governos meramente representativos, que, embora tenham sido erigidos ao seu posto mediante procedimento estabelecido na Carta Magna, tendo atingido o apoio da maioria dos eleitores, que a eles atribuem seu voto, não são legítimos de fato. Eles não governam para o povo que o elegeu, sendo assim, não são legítimos representantes do povo, mas sim, representantes do capital, mormente do capital internacional, que promove o desmantelamento da ordem constitucional, através de propostas que colimam extinguir e flexibilizar direitos das mais diversas matizes (sociais, individuais, difusos) (SANTAELA; LEMOS, 2007).

Dante da convicção de que a democracia representativa não tem o condão de atender aos interesses propugnados nas Cartas Políticas dos Estados democráticos, por invariavelmente se perverter em benefício dos grupos que dispõe do Poder, alguns teóricos vaticinam ser a democracia direta o remédio para a defesa do interesse público. Concordo com essa afirmação, pois, nada parece mais justo do que conceder a administração diretamente aos cidadãos, sem a interveniência de nenhum interlocutor. Porém, o que não se deve olvidar é a análise sobre a possibilidade desse método de gestão ser implementado (ao me referir ao método, não pretendo esgotar a democracia enquanto a forma como as decisões são construídas) (GOMES, 2005).

Rousseau (2001) já falava no Contrato social acerca do que considerava como a melhor forma de governo, que seria democracia direta. Na qual ele identificava os pressupostos para a concretização desse tipo ideal de democracia. Embora ele pontue que a democracia direta seja a melhor forma de governo, ele adverte que essa prática só pode lograr êxito em determinados Estados, que devem ter um território pequeno, possibilitando ao povo se reunir e cada cidadão conhecer os demais. Também é imperativo que exista uma grande simplicidade de costumes, que evitaria discussões sobre temas espinhosos, que demandaria muito tempo e conhecimento específico. Não tendo essa configuração, não seria possível a realização dessa prática. Em virtude desses complicadores, como Estados de grande dimensão, sociedades complexas e com um número de habitantes bastante elevado, a participação direta do povo passou a ser vista apenas como quimera de seus defensores.

Mas o que parecia desarrazoado passou a ser visto como uma possibilidade viável em nossos dias. Com o desenvolvimento tecnológico, embora que ainda no plano das ideias, como uma possibilidade para um futuro próximo, alguns reputam como factível a participação de todos os cidadãos deliberarem simultaneamente sobre todas as questões que hoje cabem ao arbítrio dos representantes constituídos, mediante plebiscitos e referendos. Para Norberto Bobbio, em sua obra *O futuro da Democracia*, a adoção de meios eletrônicos não possibilitará que todas as decisões sejam submetidas à decisão popular. E mesmo com a possibilidade de isso ocorrer em algum dia no futuro, a necessidade de todo ato ser submetido ao crivo popular, impossibilitaria qualquer governo (TELES, 2011).

Embora não denomine, a alternativa proposta por Bobbio é o que se convencionou chamar por democracia semidireta ou democracia participativa, que é a coexistência entre o sistema representativo e o direto. O modelo participativo depende da atuação de duas frentes para o seu funcionamento adequado. De um lado há a necessidade de que os governos ampliem os espaços para a participação do povo nas deliberações, submetendo ao crivo popular as questões que versem sobre direitos e garantias, direta ou reflexamente (naturalmente não é necessária a participação popular para tratar de questões de mero expediente, ou as de menor impacto); também é preciso que a sociedade interfira nas decisões sobre as políticas de governo, já que elas denotam as prioridades eleitas por ele, que não devem jamais distinguir dos objetivos que a Constituição eleger (GOHN, 2004).

Em suma, a participação popular nos governos deve ocorrer sempre que forem tomadas decisões de grande envergadura, que trarão consequências razoáveis para as vidas dos cidadãos. A participação do povo nas decisões não deve se restringir a consulta, mediante referendos e plebiscitos. Faz-se necessário que os governos proporcionem a inclusão de indivíduos em espaços de discussão, para, numa relação dialógica, toda a sociedade ser ouvida no momento da elaboração e análise das políticas, mediante audiências públicas e fóruns temáticos para discussão das matérias (RAMOS, 2004).

A democratização das instituições públicas também é outra medida que depende da ação estatal. A população, enquanto destinatária dos serviços prestados por essas instituições, ou como atingidos pelos atos exarados por elas, deve ter uma maior participação na sua administração. Como exemplo, pode-se citar um caso prático que foi observado no estado da Bahia. A eleição dos diretores das escolas secundaristas, que conta com voto de professores, funcionários e comunidade. Também existe a mesma sistemática na eleição dos reitores das Universidades Estaduais, embora com algumas distorções. Nas universidades, os alunos

também têm assento garantido nas reuniões dos Conselhos e dos departamentos, através dos órgãos de representação discente.

A democracia participativa não é algo deslocado da democracia representativa, não existe tal antítese, como se para a existência daquela, fosse preciso eliminar esta. A representação persistiria, assim como a própria Constituição Federal consigna, ao estabelecer que o poder será exercido pelo povo ou por representantes eleitos. A conjunção ou, não está denotando uma exclusão, embora possa parecer. Todavia, é necessário que o exercício direto do poder pelo povo seja incentivado. Para isso, é preciso recorrer aos instrumentos prescritos no artigo 14 do texto constitucional, como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular de lei. É necessário fazer uma leitura integrativa do artigo 1º com o artigo 14 da Carta Federal, buscando alcançar o desejo da soberania popular (GOMES, 2005).

Com efeito, é fácil perceber que a instauração da democracia no Estado brasileiro não depende de fatores ainda distantes do nosso tempo. As ferramentas para a construção da democracia e a restauração da legitimidade estão ao alcance do Estado. A mudança reside dentro da própria constituição, não sendo necessária uma revolução, ou uma nova assembleia constituinte com o fito de erigir uma nova ordem jurídica. Temos uma Carta Política que estabelece e elabora fórmulas para garantir o exercício dos direitos de diversas matizes (sociais, individuais, políticos, econômicos). Resta ao Estado, propiciar a consecução dos desideratos constitucionais, conferindo ao povo brasileiro os atributos da cidadania (ARENKT, 2007).

Como a principal missão da participação é atribuir legitimidade aos atos do governo, cabe fazer uma breve reflexão sobre a legitimidade. Daí questionar onde reside a legitimidade? A legitimação está no povo, mas, se o texto Constitucional demonstra nitidamente que o seu objetivo é promover a justiça social e o desenvolvimento dos cidadãos, a legitimidade encontra amparo nela. Afinal, a Carta Constitucional é o instrumento que representa a formalização do Contrato social. Se o contrato tem por escopo a manutenção da sociedade, de uma forma que o controle é exercido em benefício do bem comum, erigindo um governo que deve velar pela manutenção da ordem e pelo gradual desenvolvimento dessa sociedade, mediante objetivos delimitados, a Constituição traz em seu cerne a legitimidade.

Nunca é despiciendo frisar que não é qualquer texto constitucional que irá irradiar a legitimidade, mas, na hipótese de estarem insculpidos a previsão dos diversos direitos que garantem a dignidade humana, colocando-os com objetivo a ser perseguido pelo Estado, o texto se torna legítimo, pois o que pode ter de mais valoroso à espécie humana é a dignidade. Assim, em razão da leviandade dos governantes, a participação popular se faz imperativa, para pressionar os governos a atender aos reclames constitucionais.

2.5 Participação política na era das mídias sociais

A participação política dos cidadãos está no “coração da democracia”. Embora o voto seja a expressão mais difundida de participação nas democracias contemporâneas, a variedade de maneiras pelas quais os cidadãos podem influenciar as decisões públicas aumentou significativamente nas últimas décadas. Atualmente, os cidadãos participam de diversas ações como protestos, bloqueios de ruas, boicotes, atividades comunitárias, entre outras atividades, revelando a contínua ampliação dos modos de participação disponíveis aos cidadãos (MACIEL, 2004).

A pesquisa em comunicação política sugere que o uso das mídias sociais está relacionado ao envolvimento do cidadão na política. A mídia social não apenas expandiu as oportunidades para as pessoas se envolverem em atividades online, mas também se tornou um veículo que facilita a participação em uma ampla gama de ações offline (RECUERO, 2009).

Essa forte relação cria eficácia política e interesse eleitoral entre os usuários da Internet e aumenta seu envolvimento político. O uso da Internet tornou-se a principal fonte de eficácia política e participação política, aumentando a conscientização sobre o voto e a campanha. A nova mídia também aumenta a taxa de participação dos eleitores entre os usuários. Desenvolve a abordagem que auxilia na campanha de votação e doação para a política (GOMES, 2005).

No entanto, com a cobertura e a popularidade da internet, os modos de participação política cívica se diversificaram, podendo agora assumir a forma de e-mails para políticos, visitas a sites de campanha e doações online. Em seu estudo, Molon (2010) discute e resume os cinco principais tipos de participação política cívica: (1) participação política tradicional; (2) discurso político interpessoal; (3) votação; (4) participação nas mídias sociais; e (5) busca de informações online. Claramente, a participação política baseada na internet está gradualmente se tornando uma arena primária para a luta por direitos e desenvolvimento social.

Desse modo, a internet possui algumas das suas características estruturais e circunstanciais que parecem adequadas para melhorar a qualidade democrática das sociedades contemporâneas, sobretudo, porque trazem consigo muitas vantagens suplementares para o incremento da participação democrática, diz Gomes (2005). Ele também pondera sobre as promessas e realizações da internet para a democracia e participação política, na qual o conceito de interatividade se torna peça-chave na argumentação a respeito da qualidade democrática de uma sociedade. Neste sentido, “uma estrutura multilateral, dotada de fluxos multidirecionais de

informação e comunicação, é sintoma de uma estrutura política onde se reconhece que a esfera civil tem algo a dizer e pode influenciar diretamente a decisão política” (GOMES, 2005, p. 68).

Quando realmente ocorre essa comunicação de via dupla, a interatividade possibilita ao público sair da condição somente de um receptor de informações. Neste processo, Gomes (2005) afirma não restar dúvidas do auxílio da rede mundial e de suas ferramentas, como as mídias sociais, na participação política; mas também aborda a crescente literatura que apresenta um conjunto de restrições e déficits, próprios da internet, em relação a sua contribuição às democracias modernas. Então, as ferramentas participativas, como as redes sociais, são possíveis caminhos à interação do público com o governo, à participação política e à democracia; se as mesmas forem utilizadas para esse princípio (RECUERO, 2009).

Gomes (2007) trata do termo “democracia digital” (ou democracia eletrônica ou ciberdemocracia) a partir de valores pressupostos de dois diferentes ângulos de abordagem desse universo. O primeiro seria a ideia de democracia digital como uma extensão qualificada para o universo digital dos regimes democráticos reais (“digitalização” da democracia ou a conformação digital de determinadas dimensões dos Estados democráticos). O segundo seria a ideia de democracia digital como suplementação, reforço ou correção da democracia. O termo interatividade em geral ressalta a participação ativa do beneficiário de uma transação de informação e se questiona, ao falar de interatividade, se o canal deve funcionar nos dois sentidos, quando relacionado ao poder público como governos federais ou estaduais.

Hoje, os usuários da internet expõem os seus pensamentos e exigem respostas às suas demandas. Assuntos antes presos na esfera virtual, agora estão se transformando em pautas de notícias e matérias nos grandes veículos de comunicação. Por isso, instituições públicas e privadas se viram obrigadas a entrar no mundo das redes sociais para acompanhar reclamações, sobre o que se fala da instituição, e para responder às solicitações do seu público “permitindo, na maioria das vezes, uma interação rápida, direta e visível aos outros usuários” (CASTELLS, 2005, p. 188). É uma conquista a possibilidade de se conversar, sem intermédios, com o representante do governo eleito.

Segundo Recuero (2009), deve-se atentar para o fato de que, apesar das redes digitais consistirem de uma plataforma de comunicação usada com maior vigor apenas recentemente, já são diversas as suas consequências nos diferentes domínios da política (inúmeras modalidades de ativismo, comunicação político-partidária, on-line, comunicação governo-cidadão), dentre outras questões que vêm tornando-se agenda de pesquisa. Por tudo isso, a internet é assunto de diferentes autores sendo apontada como uma esfera pública de discussão política, pois dá a oportunidade de pessoas, antes marginais na sociedade se expressarem.

Contudo, o problema que surge é como ocorre o diálogo entre os usuários e o governo e se realmente este tentam eliminar a deficiência de comunicação e de informação com o público.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surgimento deste "novo" meio de comunicação interferiu diretamente em todos os setores da sociedade, inclusive na política. O desenvolvimento das mídias sociais trouxe uma renovação na sociologia no que diz respeito à política e a sociologia da juventude. À luz da pesquisa atual, a literatura aberta sugere uma escolha feita de usar plataformas de mídia social para raciocínio político. Como os partidos políticos usam muitas táticas para reunir pessoas em seu benefício, as mídias sociais podem ser uma excelente fonte de eficácia política.

Atualmente, com a contínua modernização dos meios de comunicação e, também como consequência de hábitos, costumes e até mesmo pensar, agir e fazer escolhas na sociedade, a realidade da política é outra. No entanto, apesar de nosso interesse principal nessas três categorias - uso de mídia social, polarização política e desinformação - há uma série de outros fatores relacionados de que precisamos estar cientes. Primeiro, há outro caminho pelo qual podemos esperar que todas essas três variáveis afetem a qualidade da democracia, que é através do engajamento político.

As mídias sociais foram apregoadas como uma forma de aumentar a participação política, mas é igualmente possível que em uma época de hiperpartidarismo, as experiências nas mídias sociais também podem afastar as pessoas política. Da mesma forma, pode ser que a própria polarização torne a política menos atraente para pessoas. Finalmente, a exposição à desinformação pode ajudar a mobilizar apoiadores e desmobilizar oponentes (muito, devemos acrescentar, como em muitas táticas de campanha).

Se nós, então, acreditamos que a qualidade da democracia é, em parte, uma função da extensão em que as pessoas são envolvidas com a política, então todos esses três fatores podem afetar a qualidade democrática por meio de impactos no engajamento político. Em segundo lugar, a mídia social, é claro, tem uma relação complexa com a mídia tradicional.

A rede social parece mais servir como uma ponte entre o eleitor e o governo, além de “controlar” o que as pessoas “estão falando” e construir uma imagem positiva de transparência dos atos perante a opinião pública. O que ainda é preciso descobrir, sendo uma pergunta a ser respondida em um próximo estudo, é se falta interesse do governo ou se há uma inabilidade no uso da ferramenta. Mesmo com essa conclusão, de que a rede social não é utilizada como um

canal efetivo e direto de comunicação com a sociedade, não se pode negar a abertura para as possibilidades de mobilização e de participação da sociedade por meio da internet e das mídias sociais.

Espera-se que com a evolução da democracia dentro e fora do mundo virtual, os governos estejam mais abertos ao diálogo. Pois, hoje não se pode negar que muitos debates só se concretizam por causa do advento desta modalidade de comunicação. Além disso, deve-se considerar que funcionando mal ou bem, esse ambiente abre a oportunidade para a exposição de opiniões e formação de espaços de debates, antes, pouco prováveis ou mais difíceis de realizarem.

REFERÊNCIAS

- ARENDT, Hannah. “**A condição humana**”. Tradução: Roberto Raposo. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. “**Modernidade Líquida**”. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: economia, sociedade e cultura**, vol. 3, São Paulo: Paz e terra, 2005.
- FIGUEIREDO, Marcus. **Intenção de voto e propaganda política: Efeitos da propaganda eleitoral**. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ, 2007.
- GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. **Revista Saúde e Sociedade**, v. 13, n.2, p. 20-31, maio-ago. 2004.
- GOMES, Wilson. **Redes cívicas e internet: efeitos democráticos do associativismo**. São Paulo: Paulus, 2005.
- LEMOS, André. **Cibercultura, tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. Porto alegre: Sulina, 2002.
- MACIEL, Joel Adriano. **Marketing Político Eleitoral**. Porto Alegre: Metrópole, 2004.

MOLON, Newton Duarte. **Redes Sociais, novo locus político.** São Paulo: Centro Interdisciplinar de Pesquisa/Faculdade Casper Líbero, 2010.

RAMOS, W. **Propaganda Política. Propaganda ideológica, eleitoral e oficial.** São Paulo: Companhia Mundial de Publicações, 2004.

RECUERO, Raquel. **Rede sociais na internet.** Porto Alegre: Sulina, 2009.

REGO, Francisco Gaudêncio Torquato do. **Marketing Político e Governamental.** Um roteiro para campanhas políticas e estratégias de comunicação. São Paulo: Summus, 1985. RIBEIRO, Rodrigo Mendes. **Marketing Político. O poder da estratégia nas campanhas eleitorais.** Belo Horizonte: C/Arte, 2006.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social.** São Paulo, Atlas, 2001.

SANTAELLA, Lucia. LEMOS, Renata. **Redes sociais digitais.** A cognição conectiva do Twitter. São Paulo: Paulus, 2010.

SILVA, Jose Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SOUSA, Jorge Pedro. **Elementos de teoria e pesquisa da comunicação e da mídia.** Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2004.

TELLES, André. **A revolução das mídias sociais.** Cases, conceitos, dicas e ferramentas. São Paulo: M.Books, 2011.

¹Autor: Discente do curso de Direito da UNIGRAN Capital. E-mail: 182.527@alunos.unigrancapital.com.br

² Coautora e Orientadora: Docente do curso de Direito da UNIGRAN Capital.

³ Coautores: Discentes do Curso de Direito da UNIGRAN Capital.